



MEC/UFC

RESOLUÇÃO N°. 01/CONSUNI, DE 08 DE JUNHO DE 2004

Trata da isenção de pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Universidade Federal do Ceará.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 08/06/2004, e considerando o que dispõe a letra **q** do Artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará e a necessidade de se regulamentar a isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados por esta Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 1º. – Nos processos seletivos públicos realizados por esta Universidade, seja para admissão de professores, substitutos ou permanentes, servidores técnicos e administrativos, em todos os seus níveis, bem como nos concursos vestibulares, haverá isenção da taxa de inscrição nos termos do que dispõe a Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Parágrafo Único – Dos candidatos amparados pelo disposto no “caput” deste artigo, não serão cobradas quaisquer tipos de taxas ou emolumentos, inclusive nos casos de pedido de cópia de prova, para fins de pedido de revisão ou de recurso.

Art. 2º. – Os Editais de Concursos, observando-se o princípio da publicidade, deverão ser amplamente divulgados, para fins de transparência e isenção dos atos administrativos.

Parágrafo Único – As disposições constantes desta Resolução serão incluídas nos respectivos Editais de Concursos, devendo os setores responsáveis pela publicação desses Editais regulamentarem a matéria, para que os candidatos tenham amplo conhecimento do processo estabelecido para o pedido de isenção.

Art. 3º. – Os funcionários técnicos e administrativos desta Universidade, bem como seus dependentes, terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos vestibulares da UFC, independentemente das condições previstas na Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4º. – A isenção prevista no artigo 1º. e seu parágrafo único deverá ser solicitada, mediante formulário próprio, acompanhado da documentação comprobatória das

condições que qualificam o candidato à isenção, conforme regulamentação a ser baixada pela Reitoria ou pelo órgão responsável pela publicação do Edital.

§ 1º. – Os candidatos que deixarem de responder às informações constantes do referido formulário terão seu pedido indeferido.

§ 2º. – Os candidatos que obtiverem o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição terão seus nomes incluídos em relação específica, a ser divulgada pela Universidade, em tempo hábil à realização das provas.

Art. 5º. – Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº. 02/CONSUNI, de 24 de junho de 2003, a Resolução aprovada pelo Reitor, **ad referendum** do Conselho Universitário, de 27/05/2004, bem como demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 08 de junho de 2004.



Prof. Icaro de Sousa Moreira
Vice-Reitor no exercício da Reitoria